

Aprovado em 15/09/2020
Izís Santos de Santana
Assessora Parlamentar - CMC
RG. 3206601-5 SSP/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
PROTOCOLO Nº 033/2020
DATA 04/09/2020
Izís Santos de Santana
Assessora Parlamentar - CMC
RG. 3206601-5 SSP/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
AGINÉRIO SILVEIRA GOES SOBRINHO

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2020

Dispõe sobre a denominação do Loteamento Residencial na Colônia Cristinápolis, no Povoado Colônia em Cristinápolis _ SE, passando a chamar-se Conjunto Residencial Maria Lindete Dias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o Loteamento Residencial situado no Povoado Colônia Cristinápolis, pertencente a este Município e Estado de Sergipe, passando o próprio a denominar-se Conjunto Maria Lindete Dias.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, constantes neste orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa José Ires Cotias, Plenário da Câmara de Vereadores de Cristinápolis SE, 15 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
AGINÉRIO SILVEIRA GOES SOBRINHO

Justificativa

BIOGRAFIA DE VIDA:

MARIA LINDETE DIAS, CONHECIDA POR LINDETE , NASCEU NA CIDADE DE LAGARTO AOS 21 DE JANEIRO DE 1945, FILHA DE JOÃO DOMINGOS DIAS, E MARIA DA SILVA DIAS, VIVEU ATÉ A ADOLESCÊNCIA NO POVOADO SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LAGARTO, SE CASOU COM FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANÇA DO MESMO POVOADO, CONTINUOU MORANDO NO MESMO POVOADO POR MAIS 5 ANOS DEPOIS MUDOU-SE PARA RIBEIRA DO POMBAL-BA, FICANDO 4 ANOS , DEPOIS VOLTOU PRA LAGARTO NOVAMENTE , DEPOIS FOI MORAR NA CIDADE DE BOQUIM, EM SEGUIDA PARA O POVOADO MATINHA EM UмбаúBA FICANDO POR MAIS ALGUNS ANOS , NA SEQUÊNCIA PARA CIDADE DE UмбаúBA, POR FIM NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS, TEM 12 FILHOS , FOI ABANDONADA PELO ESPOSO FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANÇA A 38 ANOS ATRÁS , FICOU NO LUGAR DE PAI E MÃE , CRIANDO TODOS COM DIFICULDADE, E HONESTIDADE, ONDE TODOS VIVE COM DIGNIDADE ATÉ OS DIAS DE HOJE GRAÇAS A DEUS E ELA, ONDE FALECEU A 2 ANOS, COM 73 ANOS.

Cristinápolis SE, 15 de setembro de 2020.



PROPONENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
CNPJ 13.096.029/0001-60
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Ofício nº 176/2020

Cristinápolis, 01 de setembro de 2020

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTINAPOLIS
Praça da Bandeira, 149
Cristinápolis - SE

Assunto: DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO

Vossa Senhoria (V. Sa.),

O MUNICÍPIO DE CRISTINAPOLIS, cadastrado no CNPJ 13096029000160, conforme TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 003/SEAD/2010, entre o ESTADO DE SERGIPE através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO cadastrada no CNPJ 13128798002490, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA CRISTINÁPOLIS cadastrada no CNPJ 0011516600153, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO cadastrada no CNPJ 1313051300320, **se congratula** com o Sr. Francielio de Oliveira França em denominar o CONJUNTO no Povoado Colônia Cristinápolis, (lotes doados aos filhos dos Colonos), de **CONJUNTO MARIA LINDETE DIAS (EM MEMORIA)**.

Atenciosamente,

Aprovado em 15/09/2020
Izís Santos de Santana
Assessora Parlamentar - CMC
RG. 3206601-8 SSP/CL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir **Créditos Suplementares e..a mais 30,00% (Trinta por cento)** da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Eis as razões do Projeto:

Em função da aprovação do limite de 40% para abertura dos créditos adicionais, aprovada na Lei 774/2019- LOA 2020, o Projeto de Lei em questão visa tão somente oferecer cobertura orçamentária a diversas dotações para atender a realização de determinados dispêndios no exato momento em que devam ser efetuados.

Os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA em virtude da previsão orçamentária ter sido efetuada pelo exercício anterior; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; situações emergenciais imprevistas e despesas de Capital em função de projetos contemplados pelo Governo Federal após elaboração e aprovação da LOA.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o Projeto em tela seja aprovado em Regime de Urgência, renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, em 14 de setembro de 2020.

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis-SE